



PARECER CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DA MULHER

AO PROJETO DE LEI Nº 43/2021.

“Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta no Município de Sarzedo/MG de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.”

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Luiz de Santana, vem à esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, inciso I do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 24 de junho do corrente ano, durante a 12ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa, fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação, tendo em vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é atentatório ao interesse público, vedar a nomeação pela Administração Pública de pessoas condenadas em decisão transitado em julgado, até o comprovado cumprimento da pena estabelecida na Lei Maria da Penha, ademais, o PL aqui analisado, é uma medida de interesse social, visando a concretização do princípio da moralidade preceituado no art. 37 da CRFB/88.

Isto posto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, e, da boa técnica legislativa, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 43/2021.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 24 de agosto de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ
Relator (1º suplente) da C. da Mulher

José Estevam Lourenço Neto
Relator CCJ
Membro (2º suplente) da C. da Mulher

Antônio Lucena Alves
Membro (2º suplente) da CCJ

Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente da C. da Mulher